



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.899 /2022

Vereadores Autores: Professor Michel Professor Guto Garcia

Dispõe sobre a inclusão da temática “Novas Tecnologias, Programação e Robótica” no currículo escolar das escolas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:

Art. 1º Fica incluído no currículo escolar da rede municipal de ensino o tema “Novas Tecnologias, Programação, Robótica”, em caráter complementar nos respectivos componentes curriculares.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se:

I – Novas Tecnologias: Ferramentas digitais de software e hardware criadas para facilitar e melhorar a vida humana, desenvolvendo aprendizado, habilidades e aplicações para a evolução da sociedade como um todo;

II – Programação: Atividade de planejamento, elaboração, escrita e desenvolvimento de programas, seja de computadores, seja de *tablets*, celulares ou outros equipamentos eletrônicos;

III – Robótica: Ciência que estuda as tecnologias associadas à concepção e construção de mecanismos automáticos, analógicos ou digitais, físicos ou virtuais, que utilizam de componentes eletrônicos, elétricos, circuitos integrados e simuladores para realizarem atividades simples ou complexas.

Art. 3º São objetivos da temática proposta:

I – a democratização e a difusão do conhecimento ligado aos avanços tecnológicos e digitais;

II – a erradicação do analfabetismo digital;

III – o preparo dos estudantes para os desafios profissionais da era digital e a consequente evolução social em sintonia com o avanço tecnológico;

IV – promover meios que possibilitem a adaptação dos estudantes aos velozes e constantes desenvolvimentos do mundo moderno;

V – orientar sobre a existência, o uso e os benefícios de novas tecnologias;

VI – integrar à estrutura da educação o conceito de Centros Municipais de Inovação como ferramenta de garantir aos estudantes macaenses o acesso às tecnologias de vanguarda em programação, robótica e desenvolvimento de soluções digitais.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela definição da metodologia de introdução do tema no currículo escolar municipal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º O Executivo Municipal poderá firmar convênio com instituições de ensino, como escolas técnicas, faculdades e universidades instaladas na cidade que tenham cursos como Programação e Robótica, bem como com entidades não governamentais que promovam a temática ou auxiliem na capacitação dos educadores, professores e servidores da rede municipal de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei em até noventa dias após a sua entrada em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação	Dom
Edição N.º	506 SN0111
Data	21/06/2022 pag 01
	SECRETÁRIO